



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX-002/2021

Processo nº 2.395/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

O Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI) tem o intuito de captar recursos para ampliar a prestação de serviços e a qualidade de vida dos Sorocabanos, bem como possibilitar a matricialidade entre as secretarias, para que possa haver avanço e complementação de ações.

Atuará como laboratório de projetos para viabilizar as metas de interesse do Governo Municipal, que dar-se-ão por meio da captação de recursos financeiros nos organismos públicos e privados, por meio de emendas, convênios, acordos de cooperação, medidas mitigatórias, Parcerias Público-Privadas, entre outros.

Terá as seguintes competências:

I - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pelo Governo Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;

II - elaborar, coordenar e executar a captação de recursos financeiros nos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - elaborar, coordenar e executar estudos e projetos para o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

IV - coordenar e acompanhar o processo de definição de medidas mitigadoras ou compensatórias, entre o empreendedor e o Poder Público Municipal,

V - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

VI - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;

VII - elaborar todos os Projetos Técnicos necessários;



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-002/2021 – fls. 2.

VIII - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito nacional e internacional.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

**(Dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), o qual atuará como laboratório de projetos para viabilizar as metas de interesse do Governo Municipal, que se darão por meio de recursos técnicos ou financeiros oriundos de organismos públicos e privados, emendas, convênios, acordos de cooperação, termos de parcerias, medidas mitigatórias, Parcerias Público-Privadas, entre outros.

Art. 2º O Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), será uma unidade administrativa vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 3º O Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), trabalhará em parceria com o Comitê Permanente de Captação de Recursos da Prefeitura de Sorocaba (CPCRS).

Art. 4º O CADI terá as seguintes atribuições e competências:

I - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pelo Governo Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;

II - elaborar, coordenar e executar a captação de recursos financeiros nos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - elaborar, coordenar e executar estudos e projetos para o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

IV - coordenar e acompanhar, junto à Secretaria de Planejamento, o processo de definição de medidas mitigadoras ou compensatórias, entre o empreendedor e o Poder Público Municipal;

V - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

VI - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VII - elaborar todos os Projetos Técnicos necessários à consecução de sua finalidade;

VIII - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito nacional e internacional.

Art. 5º A organização administrativa da unidade será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal via Decreto, autorizado, se o caso, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, o remanejamento das Divisões e Seções, bem como a realização das adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal, ainda, por intermédio da Secretaria de Administração, estabelecer normas e orientações complementares sobre o adequado funcionamento do objeto desta Lei, bem como sanar qualquer omissão visando ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 7º Para a execução e serviços especializados, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica, observadas as normas legais aplicáveis, notadamente a Lei de Licitações, e respeitados os princípios do artigo 37, **caput**, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, restando consignado que os recursos para implementar a unidade administrativa decorrerão de programação orçamentária relativa à Secretaria de Administração, não ensejando, porém, aumento de despesas públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal